



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 728

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

Cubatão, sexta-feira, 21 de Maio de 2021

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

Poder Executivo

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



CAIXA DE PREVIDÊNCIA

## PORTARIA N° 036/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021 488º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO 72º DA EMANCIPAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 11384 de 18 de dezembro de 2020, que cassou a Aposentadoria do Sr. Joaquim Dernivandes de Lima, concedida em 01 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que foi concedido o benefício de pensão por morte do Sr. Joaquim Dernivandes de Lima, ocorrida em 17 de junho de 2012, à Srª Maria Roseli dos Santos Lima,

### Resolve:

CASSAR o benefício de PENSÃO POR MORTE concedido à Sra. MARIA ROSELI DOS SANTOS LIMA, devido ao falecimento do Sr. JOAQUIM DERNIVANDES DE LIMA, devido aos motivos supramencionados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Igor Matthaus Miranda Leite  
**Superintendente**

**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão Estado de São Paulo**

**3ª Prorrogação do prazo de inscrições e Alteração da data de realização das Eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Caixa de Previdência previsto no Edital de Convocação nº 002/2021.**

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX do artigo 27, da Lei Municipal nº 2.641, de 9 de junho de 2000, resolve alterar a data de realização das eleições para 09/06/2021, das 9h00 às

17h00, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000; e reabrir o prazo para novas inscrições de 21/05/2021 a 28/05/2021, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, na Caixa de Previdência; ou através do email contato@caixacubatao.sp.gov.br, mediante a entrega da petição assinada e digitalizada, juntamente com documento de identificação, a partir das 10h00 do dia 21/05/2021 e até às 16h00 do dia 28/05/2021; tendo em vista que não foi atingida a quantidade mínima de inscrições para as Eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Caixa de Previdência; nos termos dos artigos 38 a 49 da Lei Municipal supracitada.

A data de posse dos eleitos será no dia 14/06/2021.

Os demais termos do edital de convocação nº 002/2021, publicado em 15/04/2021, permanecem inalterados.

Cubatão, 20 de maio de 2021.

Mauricio Garcia Simonato  
**Superintendente**



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

O Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão (CMT) em cumprimento ao que estabelece o inciso 1º e 3º do artigo 2º da Lei Municipal número 3.413 de 27 de setembro de 2010, notifica os proprietários dos veículos abandonados em via pública há mais de 15 dias, a retirarem em 48 horas os veículos dos locais apontados, conforme abaixo identificamos;

- 1 – BUP 8063 M.Benz Branco. Avenida Eng. Plínio de Queiroz, s/n. Jardim São Marcos.
- 2 – BWI 6387 Semi-reboque Branco. Avenida Eng. Plínio de Queiroz, s/n. Jardim São Marcos.
- 3 – CZL 7327 Fusca Vermelha . Avenida Eng. Plínio de Queiroz, s/n. Jardim São Marcos.
- 4 - DSB0178 VW Gol Cinza, Avenida Cruzeiro do Sul, oposto 555. Vila Nova.
- 5 – FKA 2961 Renault/Sandero Cinza, Rua 07 proximo ao número, 184 Bolsão 08
- 6 – CZA 2614 M.Benz azul de carroceria, rua Monte castelo x Rua Brigadeiro José Vicente. Vila Nova

Cubatão, 21 de maio de 2021

Wilney José Fraga  
**Superintendente da Companhia Municipal de**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS, OCORREU UMA FALHA NA PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 20/05/2021, EDIÇÃO N° 727, PAG 02, DO DECRETO N° 11.457 DE 20 DE MAIO DE 2021, ONDE FOI SUPRIMIDO O QUADRO REFERENTE AO ARTIGO 2º DO DECRETO CITADO. DESTA FORMA REPUBLICA-SE NESTA DATA, NA ÍNTegra, O DECRETO N° 11.457 DE 20 MAIO DE RETROAGINDO SEUS EFEITOS JURÍDICOS Á DATA DE 20/05/2021.

**DECRETO N°11.457  
DE 20 DE MAIO DE 2021**

AUTORIZA O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT, A

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 581.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em específico no inciso II e III do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.103, de 29 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDOa solicitação e análise técnica realizada pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT e pela Secretaria Municipal de Planejamento;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito – CMT proceder à abertura de crédito na importância de R\$ 581.000,00 (quinhentos e oitenta e um mil reais), suplementar as dotações orçamentárias vigentes, observando as seguintes discriminações:

FONTE	C.E.F.P – CÓDIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.91.00 – Sentenças Judiciais	8.000,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	13.000,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.16.00 – Outras Despesas Varáveis Pessoal Civil	160.000,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>581.000,00</b>

Art. 2º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes com os recursos das anulações abaixo discriminadas:

FONTE	C.E.F.P – CÓDIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
01	04.01.01.04.122.0040.2852	33.90.35.00 – Serviços de Consultoria	50,00
01	04.01.01.04.122.0040.2852	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50,00

01	04.02.01.04.122.0040.2829	33.90.46.00 – Auxilio alimentação	50,00
01	04.02.01.04.122.0040.2859	33.90.46.00 – Auxilio alimentação	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.91.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores-Intra-Orçamentário	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.91.00 – Sentenças Judiciais	50,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.18.00 – Auxílio Financeiro A Estudante	100,00
01	04.02.01.28.843.0000.0006	32.91.22.00 -Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato - IntraOfss	100,00
01	04.02.01.15.122.0040.2856	31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	380.350,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	44.90.92.00 – Despesas De Exercícios Anteriores	500,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	44.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	44.90.52.00 – Equipamento E Material Permanente	500,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	46.90.91.00 – Sentenças Judiciais	500,00
04	04.03.01.15.452.0040.2862	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.145,00
04	04.02.01.15.122.0040.2856	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PessoaJurídica	109.655,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 581.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

com as alterações previstas neste Decreto, estão prorrogadas até o dia 31 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
DE 20 DE MAIO DE 2021  
“488º DA FUNDAÇÃO DO POVADO”  
“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
**Prefeito Municipal**

ADEL ALI MAHMOUD  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA  
**Secretário Municipal de Planejamento**

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS  
**Secretário Municipal de Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo nº 3228/2020

**SEJUR/2021 DECRETO N° 11.459  
DE 21 DE MAIO DE 2021**

**PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS  
EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO  
E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-  
19, FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO  
PAULO, INSTITUÍDAS PELO DECRETO  
MUNICIPAL N° 11.440, DE 19 DE ABRIL DE 2021,  
ALTERA O REFERIDO DECRETO, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, Fase de Transição do Plano São Paulo, instituídas através do Decreto n° 11.440, de 19 de abril de 2021,

**Art. 2º** Altera a redação do art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto n° 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º(...)**

**§1º(...)** I- distribuir senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas que o estabelecimento comportar, mediante organização das filas externas com distanciamento de 02 m (02 metros) entre as pessoas; e

(...)"

**Art. 3º** Altera a redação do “caput” do art. 5º do Decreto n° 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º**O funcionamento dos estabelecimentos e atividades permitidos neste Decreto fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor, devendo observar o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.”

**Art. 4º** Altera a redação do art. 9º, inciso I, do Decreto n° 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º(...)**I- controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a lotação máxima em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

(...)"

**Art. 5º** Altera a redação do “caput” do art. 13, e cria o parágrafo único referido artigo, do Decreto n° 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 13.** Fica terminantemente proibida a realização de atividades de entretenimento, festas, confraternizações, atividades esportivas coletivas amadoras, dentre outros por todos os municípios, bem como pelos clubes, entidades, condomínios ou associações esportivas.

**Parágrafo único.** As atividades culturais, tais como feiras, bibliotecas, cinemas, teatros e eventos culturais, poderão acontecer presencialmente, entre 6h e 21h, no limite de 40% (quarenta por cento), desde que tomadas

todas as medidas sanitárias recomendadas neste Decreto.”

**Art. 6º** Altera a redação do “caput” art. 15 do Decreto nº 11.440, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 15** Fica permitido o acesso às garagens náuticas e marinas, para finalidade única e exclusiva de preservação das embarcações, devendo ser respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo a embarcação ter lotação máxima de 02 (duas) pessoas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor no dia 24 de maio de 2021.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

DE 21 DE MAIO DE 2021.

**“488º DA FUNDAÇÃO DO Povoado”**

**“72º DA EMANCIPAÇÃO”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ELIANE APARECIDA TANIOLO**

Secretaria Municipal de Saúde

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Finanças



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 728

Cubatão, sexta feira, 21 de maio de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Ricardo de Oliveira

**NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA**